

São Gonçalo, 12 de novembro de 2021.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP

Ref.: Processo Licitatório nº 129/2021
Pregão Eletrônico nº 83/2021

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02 e Inscrição Estadual nº 80.103.077, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges, 1092, Arsenal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado perante V. S^a, tempestivamente, solicitar

IMPUGNAÇÃO

nos termos do art. 41 §1º da Lei nº 8666/93, conforme os motivos a seguir:

1. DOS FATOS

O presente Edital tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

a) Do agrupamento de itens

O Termo de Referência, da forma como está disposto, prejudicada a execução do certame, pois os equipamentos listados nos itens 7 e 11 devem ser compatíveis com os equipamentos que serão cedidos em comodato. Nesse sentido, estes devem ser agrupados em lotes, não disputados individualmente.

Considerando que cada unidade hospitalar irá utilizar tanto o equipamento simples como o fotossensível, se diferentes fornecedores vencerem os itens 7 e 11, as unidades hospitalares terão que contar com duas marcas diferentes de bomba de infusão, o que inviabiliza o treinamento bem como o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A Administração deve observar, em caráter máximo, o princípio da economicidade, permitindo obter vantagem na aquisição de produtos e prestação de serviços. Nessa seara, a necessidade

do agrupamento em um único Lote para comodato de uma única bomba compatível com ambas as terapias se justifica para que se permita uma maior economia na contratação, objetivando a realização da melhor contratação possível, com a consequente redução dos custos envolvidos na aquisição, proporcionando uma gestão mais racional dos recursos públicos alocados à presente licitação.

Isto posto, requeremos Vossa Senhoria a revisão do Termo de Referência, de modo a ser permitida o agrupamento dos itens 7 e 11 em um lote único, de modo que possibilite as empresas licitantes ofertarem, proporcionando assim uma redução significativa de preços, possibilitando uma gestão mais racional dos escassos recursos públicos, dentro da ótica do princípio da legalidade e economicidade.

Vale lembrar que os atos administrativos devem atender, principalmente, ao interesse público, consistente na melhor contratação possível para a administração, estabelecendo-se critérios adequados tecnicamente às aplicações médicas. Tal medida visa possibilitar uma aquisição fundada no perfeito atendimento às finalidades buscadas no certame licitatório, direcionada ao atendimento, de forma correta, das necessidades públicas, de acordo com a aplicabilidade médica dos produtos. Desta forma, faz-se necessário a presente impugnação para que seja solicitado o agrupamento dos itens 49 e 50.

Este agrupamento proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à presente aquisição, com a consequente ampliação da disputa, atendendo aos princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade, permeando a realização da melhor oferta para a Administração.

b) Cronograma de entrega

Considerando grande quantitativo de bombas solicitados questionamos V.Sa. se, caso a empresa sagre-se vencedora do certame, será possível a **proposição de cronograma** para entrega os equipamentos.

As bombas de infusão foram desenvolvidas com o propósito de auxiliar os profissionais da área da saúde, no controle de infusões de soluções parenterais e enterais, que requer exatidão volumétrica e acima de tudo segurança na terapia medicamentosa ao paciente e ao usuário.

Pautado nesta descrição, a B.BRAUN prima pela excelência na execução de seus treinamentos e acompanhamentos durante as instalações das bombas de infusão, quer seja parenteral ou enteral. Em especial temos uma atenção especial quando se trata de infusões de medicamentos de alta vigilância, com por exemplo noradrenalina, onde a mínima alteração pode acarretar em eventos adversos não desejáveis ao paciente.

Cientes do quão é nossa responsabilidade como fabricante de Bombas de Infusão e de quão se faz necessário um treinamento adequado ao usuário, é nossa função propor ao cliente um cronograma de entrega dos equipamentos, digo mais do que um cronograma de entrega, um cronograma de troca de tecnologia, baseado em toda a premissa da máxima segurança ao paciente.

Diante do exposto, a B.BRAUN propõe aos nossos clientes, em especial, aos que irão receber nossos equipamentos dotados de alta tecnologia e sempre com foco na segurança do paciente, um cronograma na troca dos equipamentos que se encontram instalados.

Trocar uma bomba de infusão por outra marca de bomba de infusão, não deve ser visto como um processo simples, uma vez que cada fabricante tem em seus equipamentos características específicas e os usuários devem ser devidamente treinados, para que não faça uso deste importante recurso de forma automática, conforme mencionado, cada bomba de infusão tem suas características próprias.

Levamos em consideração também o fato que normalmente a instituição possui estoque do fabricante atual, que deve ser utilizado para não ocasionar em desperdício, especialmente em momentos tão difíceis.

Nossa proposta é sempre iniciarmos pelas áreas críticas – UTI, CC e SEMI-INTENSIVA. Importante ressaltar sempre com o apoio da Educação Continuada da Instituição.

Iniciamos os treinamentos em 3 etapas distintas:

(i) Pequenos grupos de usuários, enfermeiros, técnicos de enfermagem e médicos, com a bomba de infusão fora do paciente, em um ambiente que possa nos ser reservado para esta finalidade. Ressaltamos que em tempos de Covid-19, todas as precauções de segurança são observadas e mantidas. Razão pela qual estamos sugerindo treinamentos com no máximo 3 usuários, mantendo assim o distanciamento sem prejudicar a visão e o treinamento como um todo;

(ii) Após nos certificarmos que todos os usuários ou ao menos 90% estão devidamente capacitados a manusear as bombas de infusão, iniciamos as trocas. Este é um momento especial, temos o cuidado para não haver desperdício de medicamentos e acima de tudo a segurança do paciente. Esperamos o momento da troca da solução para que assim possamos colocar as bombas de infusão, fazemos a programação antes de instalar no paciente para que o usuário esteja seguro do procedimento, e logo que possível realizamos a troca, sem interrupção na terapia do paciente e com foco máximo na segurança do usuário e do paciente.

(iii) Após realizarmos toda a troca em uma unidade, passamos ao menos uma visita em cada plantão para checar se ainda há por ventura alguma dúvida no manuseio do equipamento. Somente após prosseguimos para outro setor selecionado pela Educação Continuada.

As bombas de infusão são entregues à medida que vamos realizando esta implementação, pois sabemos que muitas vezes as instituições, em especial Engenharia clínica, não possui espaço suficiente para acondicionar todos os equipamentos. Além do fato de sempre abriremos os equipamentos para checagem, realizado por um técnico dos Lab. B. Braun. Outro ponto importante a ressaltar é que os equipamentos devem receber ao menos 24 horas de carga na energia elétrica, para assegurar que caso logo após a instalação se faz necessário o uso da bomba de infusão em bateria a mesma estará com a capacidade máxima.

Baseados em nossa experiência e mais uma vez porque primamos pela excelência operacional, o cronograma de entrega dos equipamentos, uma vez entendido todos os pontos acima citados, irá ocorrer mediante todo o treinamento e a segurança que oferecemos aos nossos clientes.

Este alinhamento deve ocorrer levando-se em consideração ao estoque atual dos insumos dos equipamentos instalados atualmente na instituição, para que não ocorra desperdícios desnecessários, as unidades críticas que devem ser as primeiras a receber os novos equipamentos, mantendo a premissa máxima de segurança ao paciente, o espaço para recebimento das bombas de infusão novas. Tudo alinhado com Educação Continuada e Engenharia Clínica.

c) Do envio de bombas de infusão

Nos termos do item 7.2.1 do Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços, o fornecedor oferecer até 30 (trinta) bombas de infusão compatível, para cada município coparticipante e órgão

gerenciador (ICISMEP), devendo ser 01 (uma) bomba de infusão para cada 20 (vinte) equipos, sendo estes para administração de soluções parenterais fornecidos.

Nesse sentido, questionamos se é possível considerar somente o texto: "*30 (trinta) bombas de infusão compatível, para cada município coparticipante e órgão gerenciador (ICISMEP)*". Com este entendimento, os itens 7 e 11, os quais solicitam a bomba em regime de comodato, que trazem a soma de 15 municípios coparticipantes e o ICISMEP, **totalizariam 450 equipamentos** a serem comodatos aos itens 7 e 11.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A licitação consiste em um procedimento vinculado, com trâmite e acesso públicos, com suas proposições definidas criteriosamente segundo a lei, pelo qual **não se permite aos agentes administrativos à adoção de critérios não direcionados à perfeita consecução dos fins almejados pela Administração Pública**, vinculada precisamente aos princípios constitucionais publicistas, nos termos do art. 37 da CRFB/88.

Na mesma linha caminha a doutrina de Marçal Justen Filho [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10ª. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 273]:

(...) as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

Como é cediço, os dispositivos editalícios devem sempre ser norteados na busca da melhor contratação possível para a Administração Pública, tendo como base o binômio "*qualidade x onerosidade*", que devem estar sempre em equilíbrio. O aumento do número de licitantes participantes da sessão pública possibilita uma maior disputa, com a consequente redução dos custos envolvidos na aquisição, proporcionando uma gestão mais racional dos recursos públicos alocados à presente licitação.

Nesta linha de argumentos, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93, a Administração deverá agir sempre em conformidade com os princípios básicos, não se permitindo a adoção de critérios destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação, com a inserção de

circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o cumprimento do contrato. A adoção de critérios diferenciados do edital padece de vicissitudes extremamente graves, pois inviabilizaria a participação de outras empresas sem justo motivo para limitar a competição.

Destacamos, ainda, o posicionamento jurisprudencial acerca deste assunto, que relata bem o dispositivo preconizado no presente pedido de impugnação, coadunando-se com o pressuposto de que os licitantes não podem ser limitados a participação em certames licitatórios por requisitos impertinentes ao objeto do referido contrato. Vejamos:

"Superior Tribunal de Justiça"

*"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre as várias propostas, a mais vantajosa". Recurso Especial provido. REsp 5606/DF. Relator MIN. JOSÉ DELGADO. **(grifos nossos)***

Os princípios da isonomia, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório devem ser interpretados de forma a ampliar o universo de licitantes no certame licitatório, visando afastar a possibilidade da ocorrência de arbitrariedades que possam ser cometidas pelos administradores públicos, fruto da existência de possíveis preferências que gerem tratamento desigual entre os participantes dos certames.

Destarte, como forma de sintetizar os entendimentos acima, deve ser entendido que os aspectos determinados no edital estão limitando o âmbito de participação de Empresas no certame. Não se pode permitir, dentro da ótica da legalidade, o estabelecimento de critérios direcionados à determinada empresa e, conseqüentemente, limitando o universo de prováveis licitantes para a participação na disputa, devendo tal medida fundamentar-se no fato de que todos os atos administrativos devem atender ao interesse público, consistente na melhor contratação possível para a administração.

3. DO PEDIDO

Isto posto, requer o recebimento da presente impugnação, dando-lhe provimento para que seja providenciado o grupamento dos itens 7 e 1 bem como a resposta aos demais questionamentos, de forma a permitir racional dos recursos públicos, como prenunciam os princípios que regem as licitações públicas.

Por esta razão solicitamos a este respeitável órgão a manifestação acerca das considerações acima apresentadas.



Laboratórios B. Braun S.A.

Regina Santos Ammiratti

Cargo: Gerente de Vendas Públicas

CPF: 330.200.468-07

ID.: 32.363.166-6 SSP/SP